



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Ofício nº 973/2019

Mococa, 08 de outubro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1949	09.10.19	maiana

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e na forma mais atenciosa, servimos do presente para encaminhar à V. Exa. o projeto de Lei Complementar, que dispõem sobre a Desafetação e autoriza o Poder Executivo a alienar os bens imóveis públicos municipais que especifica e dá outras providências, com as devidas alterações e corrigido conforme os apontamentos feitos por Vossa Excelência no ofício nº 243/2019.

Respeitosamente, renovando nossas singelas homenagens de estilo e consideração

Atenciosamente,


Felipe Niero Naufel
Prefeito Municipal

À

V. Exa. Elias de Sisto

DD Presidente da Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Justificativas

Excelentíssimo Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de remeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o presente projeto de Lei Complementar que autoriza o Município a proceder a desafetação e alienação, mediante procedimento licitatório que prevê, de imóveis de propriedade do Município no loteamento de interesse social denominado "Gildo Geraldo".

Estas alienações, por um lado, capitalização a fazenda pública municipal como verbas extra orçamentária. Por outro lado, fomentará o comércio, os serviços e a geração de emprego e renda no referido local, movimento a economia no bairro e em seu entorno. Também tem o condão de facilitar e ensejar a prestação de serviço religioso, direito constitucional de todo cidadão e força moral que muito auxilia no combate às drogas e a criminalidade na medida que busca reforçar características morais dos cidadãos.

A modalidade licitatória eleita é adequada, o objetivo é lícito e interessante para o município e para os moradores do bairro.

Sendo o que havia a expor, submeto ao crivo de V. Exas. o Projeto de Lei Complementar para análise e votação.

Prefeitura Municipal de Mococa, 08 de outubro de 2019.



Felipe Niero Naufel
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023, _____ DE _____ DE 2019

“Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar os bens imóveis públicos municipais que especifica e dá outras providências.”

FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia _____ de _____ de 2019, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 023/2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a desafetar da categoria de áreas de interesse social, bem como fica autorizada a alienação por venda, dos imóveis públicos municipais, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, localizados no Loteamento Gildo Geraldo, no Município de Mococa, constantes da matrícula número 21.830, folha 70, do livro n 2-H3, do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, abaixo descritos:

I - LOTE 01 da Quadra 01: UM TERRENO, denominado de lote 01, da quadra 01, do loteamento de interesse social, denominado “GILDO GERALDO”, com frente para Rua Ida Gregghi, lado ímpar, medindo 3,85 metros em linha reta e 6,28 metros em curva, nos fundos mede 23,18 metros e confronta com o lote 26 da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o interior do imóvel, mede 13,96 metros em linha reta pelo alinhamento da Rua Ida Gregghi e 9,89 metros em curva na confluência da rua Ida Gregghi com a Rua Expedito Bernardo; do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 20,00 metros e confronta com o lote 02 da mesma quadra, encerrando uma área de 352,66 m².

II - Lote 24 da Quadra 01, UM TERRENO, denominado de lote 24, da quadra 01, do loteamento de interesse social, denominado “Gildo Geraldo, com frente para a Rua Ida Gregghi, lado ímpar, medindo 9,00 metros; nos fundos mede 9,00 metros e confronta com os lotes 49 e 50 da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o interior do imóvel, mede

(M)



20,00 metros e confronta com o lote 23 da mesma quadra; do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 20,00 metros e confronta com o lote 25 da mesma quadra, encerrando uma área de 180,00 m².

III - LOTE 25 da Quadra 01: UM TERRENO, denominado de lote 25 da quadra 01, do loteamento de interesse social, denominado "Gildo Geraldo", com frente para rua Ida Gregghi, lado ímpar, medindo 7,71 metros em curva; nos fundos mede 20,56 metros e confronta com os lotes 50,51, 52 e 53 da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o interior do imóvel, mede 20,00 metros e confronta com o lote 24 da mesma quadra; do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 21,61 metros pelo alinhamento da Avenida Roque Alegretti (Pista Esquerda), encerrando uma área de 243,23m².

IV - LOTE 26 da Quadra 01: UM TERRENO, denominado de lote 26 da quadra 01, do loteamento de interesse social, denominado "Gildo Geraldo", com frente para rua Expedito Bernardo, lado par, medindo 11,05 metros; nos fundos mede 09,00 metros e confronta com o lote 28 da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o interior do imóvel, mede 18,93 metros e confronta com o lote 27 da mesma quadra; do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 25,18 metros e confronta com os lotes 01 e 02 da mesma quadra, encerrando uma área de 202,31m².

V - LOTE 27 da Quadra 01: UM TERRENO, denominado de lote 27 da quadra 01, do loteamento de interesse social, denominado "Gildo Geraldo", com frente para rua Expedito Bernardo, lado par, medindo 16,22 metros; nos fundos mede 15,71 metros e confronta com o lote 28 da mesma quadra; da frente aos fundos do lado esquerdo de quem da rua olha para o interior do imóvel, mede 18,93 metros e confronta com o lote 26 da mesma quadra; do lado direito, mesmo sentido do observador, mede 9,39 metros pelo alinhamento da rua Expedito Bernardo, encerrando uma área de 190,66m².

VI - LOTE 52 da Quadra 01: UM TERRENO, denominado de lote 52 da quadra 01, do loteamento de interesse social, denominado "Gildo Geraldo", com frente para Avenida Paulo Zerbinatti (Pista Direita), lado par, medindo 09,00 metros; nos fundos mede 9,00 metros e confronta com o lote 25 da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o interior do imóvel, mede 26,16 metros e confronta com o lote 53 da mesma quadra; do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 26,10 metros e confronta com o lote 51 da mesma quadra, encerrando uma área de 235,22 m².

VII - LOTE 53 da Quadra 01: UM TERRENO, denominado de lote 53 da quadra 01, do loteamento de interesse social, denominado "Gildo Geraldo", com frente para Avenida Paulo Zerbinatti (Pista Direita), lado par, medindo 06,42 metros; nos fundos mede 0,56 metros e confronta com o lote 25 da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o interior do

PA



imóvel, mede 18,04 metros no alinhamento da rua Roque Alegretti (Pista Esquerda); do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 26,16 metros e confronta com o lote 52 da mesma quadra; na confluência da Avenida Paulo Zerbinatti (Pista Direita) com a Avenida Roque Alegretti (Pista Esquerda), em curva com o desenvolvimento de 16,89 metros, encerrando uma área de 243,17 m².

VIII - LOTE 01 da Quadra 02: UM TERRENO, denominado de lote 01, da quadra 02, do loteamento de interesse social, denominado "GILDO GERALDO", com frente para Rua Maria da Conceição Coelho Falarini, lado ímpar, medindo 14,51 metros, nos fundos mede 09,00 metros e confronta com lote 28 da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o interior do imóvel, mede 22,00 metros pelo alinhamento da Rua Expedito Bernardo; do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 22,00 metros e confronta com o lote 02 da mesma quadra, encerrando uma área de 363,48 m².

IX - LOTE 27 da Quadra 02: UM TERRENO, denominado de lote 27, da quadra 02, do loteamento de interesse social, denominado "GILDO GERALDO", com frente para Rua Maria da Conceição Coelho Falarini, lado ímpar, medindo 06,25 metros em curva, nos fundos mede 19,11 metros e confronta com os lotes 52, 53 e 54 da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o interior do imóvel, mede 21,75 metros e confronta com o lote número 26 da mesma quadra, do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 23,10 metros no alinhamento da Avenida Roquei Alegretti (Pista Esquerda), encerrando uma área de 231,36 m².

X - LOTE 28 da Quadra 02: UM TERRENO, denominado de lote 28, da quadra 02, do loteamento de interesse social, denominado "GILDO GERALDO", com frente para Rua Expedito Bernardo, lado par, medindo 13,01 metros, nos fundos mede 10,00 metros e confronta com lote 30 da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o interior do imóvel, mede 26,05 metros e confronta com o lote 29 da mesma quadra, do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 34,38 metros e confronta com os lotes 01, 02, 03 e 04 da mesma quadra, encerrando uma área de 302,19 m².

XI - LOTE 29 da Quadra 02: UM TERRENO, denominado de lote 29, da quadra 02, do loteamento de interesse social, denominado "GILDO GERALDO", com frente para Rua Ida Gregghi, lado par, medindo 7,76 metros em curva, nos fundos mede 26,05 metros e confronta com lote 28 da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o interior do imóvel, mede 26,42 metros e confronta com o lote 30 da mesma quadra; do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 30,17 metros no alinhamento da rua Expedito Bernardo, encerrando uma área de 395,28 m².

(PA)



XII - LOTE 30 da Quadra 02: UM TERRENO, denominado de lote 30, da quadra 02, do loteamento de interesse social, denominado "GILDO GERALDO", com frente para Rua Ida Gregghi, lado par, medindo 3,97 metros em linha reta e 6,45 metros em curva, nos fundos mede 9,00 metros e confronta com os lotes 04 e 05 da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o interior do imóvel, mede 31,76 metros e confronta com o lote 31 da mesma quadra; do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 36,42 metros e confronta com os lotes 29 e 28 da mesma quadra, encerrando uma área de 313,65 m².

XIII - LOTE 54 da Quadra 02: UM TERRENO, denominado de lote 54, da quadra 02, do loteamento de interesse social, denominado "GILDO GERALDO", com frente para Rua Ida Gregghi, lado par, medindo 6,64 metros, nos fundos mede 2,73 metros e confronta com lote 27 da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o interior do imóvel, mede 13,76 metros no alinhamento da Avenida Roque Alegretti (Pista Esquerda); do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 20,50 metros e confronta com o lote 53 da mesma quadra, na confluência da Rua Ida Gregghi com Avenida Roque Alegretti (Pista Esquerda), em curva com desenvolvimento de 13,47 metros, encerrando uma área de 189,49 m².

XIV - LOTE 44 da Quadra 15: UM TERRENO, denominado de lote 44, da quadra 15, do loteamento de interesse social, denominado "GILDO GERALDO", com frente para Rua Ida Gregghi, lado par, medindo 8,84 metros, nos fundos mede 14,84 metros e confronta com os lotes 22 e 23 da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o interior do imóvel, mede 13,00 metros no alinhamento da Rua Anísia de Souza Lima; do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 19,00 metros e confronta com o lote 43 da mesma quadra, na confluência da Rua Ida Gregghi com a Rua Anísia de Souza Lima, em curva com desenvolvimento de 9,40 metros, encerrando uma área de 274,22 m².

Art. 2º A alienação por venda, deverá necessariamente ser precedida de procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública, considerando-se vencedor o licitante que oferecer maior oferta, nos termos do artigo 17, inciso I e 18 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 91, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município, bem como todas as demais disposições legais aplicáveis a espécie.

Art. 3º O valor mínimo a ser pago pelos imóveis será por preço não inferior ao das respectivas avaliações em apenso, realizada pela Comissão Municipal de avaliação, constituída pela Portaria nº141/2019, que deverá ser pago integralmente pelo vencedor do certame no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do processo licitatório e no momento da celebração do instrumento contratual.

(PA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Art. 4º A prefeitura Municipal de Mococa fará inserir cláusula no edital convocatório do certame, estabelecendo que a alienação dos imóveis tenha como destinação obrigatória a construção de estabelecimentos comerciais, de serviços ou associações ou instituições de cunho religioso, conforme permissão de zoneamento vigente.

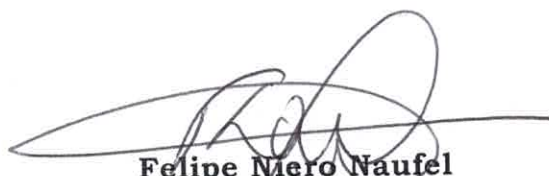
Art. 5º Os adquirentes dos imóveis terão prazo de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, contados da data da assinatura do contrato para terminar a construção e por em pleno e total funcionamento da sua atividade fim no local, inclusive com todas as licenças públicas necessárias, sob pena de retrocessão do imóvel em favor da Prefeitura Municipal sem qualquer ônus para a Municipalidade.

Parágrafo Único: Pelo período de 10 (dez) anos a Prefeitura Municipal de Mococa terá direito de preferência na aquisição do imóvel em caso do adquirente tiver a pretensão de vendê-lo, devendo haver notificação específica para este fim, já havendo por parte da presente lei autorização legislativa para tal finalidade.

Art. 6º As despesas atinentes à lavratura de escritura e registro decorrentes da venda autorizada por esta lei serão suportadas pelo comprador.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e, à exceção do preceituado no parágrafo único do art. 5º que necessariamente deverá ser anotado à margem da matrícula do imóvel como cláusula de retrovenda, terá eficácia até término do prazo que estipulou, perdendo sua eficácia em data de 31 de dezembro de 2020.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



Felipe Mero Naufel
Prefeito Municipal